**DECRETO N.º 117, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

 **EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE LIMOEIRO - REFIS MUNICIPAL 2023, QUE PROMOVE A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS (IPTU) E MERCANTIS PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo nº 93, IX da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que o REFIS Municipal é uma iniciativa que visa a regularização de dívidas dos contribuintes com o Município e que o artigo 355, §1º, da Lei Complementar nº 109/2017(Código Tributário Municipal - CTM), autoriza concessão de redução de multas e juros, bem como o parcelamento dos valores devidos;

**CONSIDERANDO** que nos anos de 2021 e 2022, com os permissivos do parágrafo §6º, do artigo 355, entraram em vigor as leis municipais nº 130/2021 e 144/2022, que concederam descontos e parcelamentos maiores do que a regra do parágrafo §1º, do mesmo artigo 355;

**CONSIDERANDO** que, com as liberalidades contidas nas leis municipais nº 130/2021 e 144/2022, esta edilidade logrou êxito nos anos de 2021 e 2022 com a concretização do acréscimo na arrecadação de créditos imobiliários e mercantis perante a fazenda pública municipal, comparada aos anos imediatamente anteriores;

**CONSIDERANDO** que mesmo com o aumento da arrecadação nos dois anospassados,a ausência no momento, de um estudo de impacto financeiro que permita nova concessão em 2023 de liberalidades maiores do que o disposto no §1º, do artigo 355, do CTM, faz aclarar um possível risco de diminuição na arrecadação no ano corrente, sendo a responsabilidade fiscal a meta;

**CONSIDERANDO** o §2º, do artigo 355, do CTM; a necessidade de observação do artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/200(LRF);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para a melhoria na gestão que ampliem a probabilidade de êxito na recuperação dos créditos imobiliários e mercantis, inclusive as que permitam identificar e qualificar o devedor com segurança, indicar seu endereço e, com isso, proceder meios eficazes de cobrança administrativa da dívida, permitindo implementar a cobrança extrajudicial eficaz;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TC nº 119/2020, expedida pelo TCE/PE;

**CONSIDERANDO** por fim, que dentro dos limites autorizados pelo §1º, do artigo 355, do CTM, esta regulamentação não precisa de lei específica, mas meramente ser por Decreto Executivo:

**DECRETA**

**Art. 1º-** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Limoeiro- REFIS MUNICIPAL 2023, destinado a promover a regularização de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, judicializados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2022.

**Art. 2º-** O benefício que trata este Decreto, dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento apresentado no Protocolo Geral do Município e dirigido ao Secretário da Fazenda Municipal, mediante a assinatura de termo próprio de confissão de dívida.

Parágrafo Único: O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de acordo com o artigo 71 e seguintes do Código Tributário Municipal, até a data da formalização da opção.

**Art. 3º-** O débito consolidado será pago à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, com o valor da entrada do parcelamento não inferior a 15% (quinze por cento) do saldo devedor, ou ao valor correspondente a duas parcelas mínimas, o que for menor.

**§1º-** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

**§2º-** O pagamento à vista ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado até o último dia útil do mês da opção, sob pena de imediata rescisão da opção e exclusão do programa.

§3º- A adesão ao programa REFIS MUNICIPAL 2023 e a concessão de parcelamento em até 10(dez) meses só será possível se realizada até abril de 2023, sendo certo que, a adesão realizada em data posterior deverá considerar a seguinte programação:

1. Até o mês de Maio/2023: concessão de parcelamento em até 09(nove) vezes;
2. Até o mês de Junho/2023: concessão de parcelamento em até 08(oito) vezes;
3. Até o mês de Julho/2023: concessão de parcelamento em até 07(sete) vezes;
4. Até o mês de Agosto/2023: concessão de parcelamento em até 06(seis) vezes;
5. Até o mês de Setembro/2023: concessão de parcelamento em até 05(cinco) vezes;
6. Até o mês de Outubro/2023: concessão de parcelamento em até 04(quatro) vezes;
7. Até o mês de Novembro/2023: concessão de parcelamento em até 03(três) vezes;
8. Até o mês de Dezembro/2023: concessão de parcelamento em até 02(duas) vezes;
9. Realizado em Janeiro/2024: não haverá mais possibilidade de parcelamento;

**Art. 5º-** A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2023 submete o contribuinte aos seguintes efeitos:

1. Inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo;
2. Confissão irrevogável e irretratável da dívida;
3. Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na presente norma;
4. Pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
5. Desistência expressa e irretratável de ação judicial discutindo o débito, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

§1º No caso de crédito tributário em cobrança judicial, o optante pelo REFIS MUNICIPAL 2023 deverá comprovar previamente o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios se for o caso, e demais cominações legais.

§2º Quando deferida a opção de parcelamento, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão do processo enquanto o programa estiver sendo cumprido, permanecendo ativo o processo e eventual penhora de bens até o pagamento total da dívida;

**Art. 6º-** O sujeito passivo será excluído do REFIS MUNICIPAL 2023, diante da ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

1. Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste Decreto;
2. Fusão, Cisão e Incorporação da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da negociação ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Limoeiro assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS MUNICIPAL 2023;
3. Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado;
4. Inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, o que implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança, automaticamente, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo programa a respeito da decisão;
5. Compensação ou utilização indevida de créditos;
6. Decretação de falência ou extinção da pessoa jurídica;
7. Prática de qualquer procedimento tendente a sonegar informações e fraudar o fisco municipal.

§1º**-** A exclusão do sujeito passivo do REFIS MUNICIPAL 2023 acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos no artigo 83 e seguintes do Código Tributário Municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§2º- Em caso de exclusão do REFIS MUNICIPAL 2023, executa-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto neste Decreto.

§3º. O não adimplemento das obrigações tributárias pelos contribuintes municipais, independente da opção pela adesão ao presente programa ou não implicará na inclusão do sujeito passivo no cadastro dos serviços de proteção ao crédito ou execução fiscal, conforme dispõe os Decretos Municipais 044/2021 e 093/2022.

**Art. 7º-** A Secretaria da Fazenda terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do programa.

**Art. 8°-** O programa do REFIS MUNICIPAL 2023, terá vigência até o dia 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado através de Decreto Municipal.

**Art. 9°-** Os benefícios deste Decreto serão compensados com o aumento da arrecadação e com dos créditos que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes, bem como pela economia nos procedimentos referentes à cobrança.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Limoeiro/PE, 04 de janeiro de 2021.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**

**Prefeito**